



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL SERVIÇO DE LICITAÇÃO

Ref.: RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017 – Questionamentos e Respostas

Objeto da licitação: Contratação de empresa ou consórcio de empresas para execução dos serviços de engenharia de dragagem por resultado de aprofundamento no Porto de Maceió (AL).

Questionamento 1:

Para cálculo de imposto (ISS, PIS e COFINS), consideramos **apenas** execução de dragagem de aprofundamento. Nosso entendimento está correto?

Resposta 1:

Não está correto esse entendimento. Conforme mencionado no item 5. (Condições Gerais) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), no cálculo de imposto "*deverá ter computado nos preços unitários e no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa execução dos serviços.*", ou seja, o imposto deverá ser considerado para todos os serviços que serão desenvolvidos pela Contratada, não apenas a execução de dragagem de aprofundamento.

Em complemento, sobre o ISS, "*deverá constar a alíquota real de ISSQN adotada pelo respectivo município.*"

Questionamento 2:

Tendo em vista a possibilidade de utilização de equipamento alternativo, assegurando a execução dos serviços de dragagem dentro dos prazos definidos, conforme mencionado no item '13.2 Especificidades' do referido Edital, a apresentação de Atestados de capacidade técnica referente à execução de serviço de dragagem com draga mecânica tipo BackHoe é obrigatório ou este poderá ser substituído por atestado referente ao equipamento proposto?

Resposta 2:

Para comprovação de Capacidade Técnica-Operacional, deverá ser apresentado o Atestado para a draga mecânica BackHoe, conforme especificado no subitem 15.4.6.1 do Edital.

No caso de apresentação de equipamento alternativo, deverá ser apresentado também o Atestado da nova draga, atendendo ao estabelecido no subitem 15.4.6.1.6 do Edital.

Questionamento 3:

Em relação aos itens 15.4.6 “Capacidade Técnico-Operacional” e 15.4.7 “Qualificação Técnica” do Edital RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017, poderá ser apresentado atestado internacional a fim de comprovar aptidão para execução da obra ou serviço compatíveis em características e prazos com o objeto de licitação (draga do tipo backhoe), já que existem poucas obras com este escopo realizadas no Brasil?

Resposta 3:

Conforme itens do Edital transcritos abaixo, a Capacidade Técnica-Operacional e a Qualificação Técnica deverão ter registro no CREA:

“15.4.6.1.6 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos exigidos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender, inequivocamente, às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica. Tal documento deverá ser apresentado no ENVELOPE - PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;”

“15.4.7.1.4 Eventuais omissões no conteúdo dos documentos poderão ser supridas por atestado complementar da pessoa jurídica para a qual foi prestado o serviço, desde que devidamente registrado no CREA, de forma a atender inequivocamente às exigências deste Edital quanto às características que deverão constar dos atestados de capacidade técnica. Tal documento deverá ser apresentado no ENVELOPE – PROPOSTA DE PERCENTUAL DE DESCONTO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;”

A cerca de participação de empresas estrangeiras em licitações e Qualificação Técnica de profissionais estrangeiros, atentar para o contido no item 8 (CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME) e subitem 15.4.10 do Edital, ficando esclarecido que deverão ser cumpridas as exigências da RESOLUÇÃO Nº 444, de 14 de abril de 2000, e alterações posteriores, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.

Questionamento 4:

Considerando que nas Concorrências realizadas pela SEP o projeto executivo era de responsabilidade da Contratada e, por essa razão, remunerado em planilha, e que nessa RDC continua sob responsabilidade da Contratada, porém, não existe remuneração, questionamos quem suportará estes custos que inclusive não constam da composição de preços fornecida pelo MTPA?

Resposta 4:

Conforme parágrafos quarto e sexto, a seguir transcritos, do item 5 (Condições Gerais) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a Contratada deverá executar o projeto executivo às suas expensas:

"Toda e qualquer despesa com material, transportes, equipamentos, alojamento de pessoal, mão de obra, taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários, inclusive a elaboração e revisões de projeto executivo, entre outras será por conta da Contratada."

"O Projeto Executivo é de responsabilidade da Contratada que deve representar o estágio mais elaborado e detalhado do projeto, envolvendo, caso necessário, levantamentos adicionais de dados físicos, geológicos ou geotécnicos, com objetivo de oferecer o suporte técnico necessário à definição da metodologia executiva e ao planejamento executivo dos serviços como um todo, sempre objetivando a boa técnica e o pleno atingimento do Objeto deste Termo de Referência."

Também em conformidade com o item 13.2.2 (Projeto Executivo) do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

"O Projeto Executivo de Dragagem a ser elaborado pela Contratada, as suas expensas, incluindo a realização de investigações geotécnicas complementares, deverá ser suficiente à execução dos serviços previstos e estar de acordo com as normas pertinentes, garantindo respeito às condicionantes ambientais, segurança da navegação e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT."

Questionamento 5:

Seria possível adiar a RDC por 10 dias?

Resposta 5:

O Certame foi adiado, conforme a seguir:

"RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ A DATA E HORÁRIO MARCADOS PARA ABERTURA DA SESSÃO: 01/08/2017, às 10h."

Questionamento 6:

Sobre o item 15.4.6.1 do Edital:

Obra: *"Execução serviços de Dragagem com draga autotransportadora, tipo Hopper (TSHD) e draga mecânica, tipo BackHoe (BHD), em quantidade igual ou superior a 570.000m³(*)"*

() 49,2% do quantitativo previsto."*

Pergunta-se: Está correto considerar que deve-se apresentar atestados de capacidade técnica de 150.000 m³ para draga tipo backhoe (BHD) e 420.000 m³ para draga do tipo TSHD?

Resposta 6:

Sim. Conforme descrito no subitem 15.4.6.1 do Edital.

Questionamento 7:

Sobre o item 15.4.7.1.3:

"Na(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT solicita-se, preferencialmente, que sejam destacadas as informações de interesse para esta licitação;"

Pergunta-se: Está correto considerar que o atestado da BHD deve mencionar uma dureza mínima executada já que o TR menciona materiais acima de SPT 10?

Resposta 7:

A documentação referente à capacidade técnica operacional devem seguir o descrito no subitem 15.4.6.1 do Edital, em relação à complexidade e características do objeto licitado.

Questionamento 8:

Está correto considerar que como consta nos anexos técnicos a dureza do material chega em alguns cortes a **SPT 44** o atestado exigido deveria ser de dragagens efetuados acima desse valor?

Resposta 8:

Vide resposta anterior (Resposta 7).

No caso em tela a cota estabelecida de dragagem é de -11 m. Nos perfis geotécnicos encaminhados, os valores máximos de SPT encontrados para essa profundidade foram de 12 golpes.

Questionamento 9:

Sobre a Tabela 1 - Premissas básicas e volumes calculados por área do Termo de Referência:

Considerações operacionais:

Uma TSHD é um navio comprido que precisa ser em movimento para acionar a função de dragagem de sucção. Assim um TSHD precisa de um raio consequente para virar sem parar a dragagem. Esse fato impede uma TSHD de dragar nos cantos dos berços.

Area 1: TSHD consegue sem problema.

Area 2: a TSHD não consegue virar e executar a dragagem perto do berço 5

Area 3,4,5,6 BHD

Area 7: a TSHD não consegue executar a dragagem perto do berço 8

Pergunta-se: Está correto considerar que o projeto INPH 024-2016-REV.01 Projeto B negligenciou essa limitação física e deveria reconsiderar a repartição de volumes entre TSHD e BHD?

Resposta 9:

Não. O projeto básico considerou os volumes das áreas junto aos berços, 2.2, 3, 4, 5, 6 e 7 para dragagem com draga tipo escavadeira hidráulica.

Questionamento 10:

Da Exclusividade/Benefício ME – Microempresa/EPP – Empresa de Pequeno Porte (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006)

Pergunta-se: a) Está correto considerar que esse artigo é altamente discriminatório já que Devido a grave crise enfrentada pelo Brasil muitas empresas tiveram o tamanho drasticamente reduzido assim apelaram para todos os artificiosos legais para diminuir os custos operacionais, incluindo classificar-se como ME ou EPP até a volta ao faturamento normal?

b) Está correto considerar que esse artigo é altamente discriminatório já que outras licitações, incluído dragagem, com valores parecidos não impõem essa discriminação?

Resposta 10:

Conforme mencionado no item 3.6 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) referida exclusividade/benefício não se aplica à presente licitação, considerando seu valor estimado e as características de grande complexidade requeridas para implantação do empreendimento.

Questionamento 11:

Sobre a Planilha Orçamentária:

Está correto considerar que um orçamento da execução do projeto executivo deveria constar nessa planilha?

Resposta 11:

Não está correto o entendimento. Conforme parágrafos quarto e sexto, a seguir transcritos, do item 5 (Condições Gerais) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), a Contratada deverá executar o projeto executivo às suas expensas:

"Toda e qualquer despesa com material, transportes, equipamentos, alojamento de pessoal, mão de obra, taxas de acostagem, praticagem, serviços portuários, inclusive a elaboração e revisões de projeto executivo, entre outras será por conta da Contratada."

"O Projeto Executivo é de responsabilidade da Contratada que deve representar o estágio mais elaborado e detalhado do projeto, envolvendo, caso necessário, levantamentos adicionais de dados físicos, geológicos ou geotécnicos, com objetivo de oferecer o suporte técnico necessário à definição da metodologia executiva e ao planejamento executivo dos serviços como um todo, sempre objetivando a boa técnica e o pleno atingimento do Objeto deste Termo de Referência."

Também em conformidade com o subitem 13.2.2 (Projeto Executivo) do Termo de Referência (Anexo I do Edital):

"O Projeto Executivo de Dragagem a ser elaborado pela Contratada, as suas expensas, incluindo a realização de investigações geotécnicas complementares, deverá ser suficiente à execução dos serviços previstos e estar de acordo com as normas pertinentes, garantindo respeito às condicionantes ambientais, segurança da navegação e normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT."

Questionamento 12:

Está correto considerar que Na elaboração da Composição de Preços Unitários – CPU, o INPH/MT deveria considerar para os equipamentos de bandeira estrangeira o impacto financeiro do IMPOSTO PROPORCIONAL?

Resposta 12:

Não. Deve ser seguido o edital. Considerar-se-á a Contratada como especializada nos serviços objeto da contratação, o que significa que deverá ter computado nos preços unitários e no BDI propostos todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, contribuições e encargos sociais necessários à completa execução dos serviços.

Questionamento 13:

Sobre os critérios de medição e pagamentos:

Está correto considerar que, sendo de conhecimento comum que a DHN demora meses para homologar uma batimetria categoria "A", a homologação "A", - responsabilidade exclusiva da contratante não pode ser um critério de pagamento.

Resposta 13: Caberá ao licitante seguir o item 14 do Termo de Referência (Anexo I ao Edital) - Critérios para os Levantamentos Hidrográficos para Medição dos Serviços do edital.

Questionamento 14:

Quaisquer volumes de materiais distintos daqueles apresentados na composição de preço unitário (cpu) não serão considerados para fins de medição e pagamento. Implicações operacionais decorrentes de eventual ocorrência dos referidos materiais, também não serão consideradas para fins de medição e pagamento. Pergunta-se: Está correto considerar que desde que os relatórios técnicos mencionam varias vezes a presença de afloramentos rochosos, a remoção de tal material devera ser pago separadamente com o valor usual de derrocamento?

Resposta 14:

Considerando que os serviços foram orçados para a execução de dragagem de areias e lamas, quaisquer volumes de materiais distintos daqueles apresentados na composição de preço unitário (CPU) não serão considerados para fins de medição e pagamento. Implicações operacionais decorrentes de eventual ocorrência dos referidos materiais, também não serão consideradas para fins de medição e pagamento

Questionamento 15:

Os taludes e tolerâncias serão medidos durante a execução dos serviços de dragagem, estando os volumes discriminados nas respectivas áreas constantes da Tabela 1 e Planilha Orçamentária.

Está correto considerar que precisaria estabelecer uma tolerância lateral para os taludes?

Resposta 15:

A tolerância horizontal é função da tolerância vertical e do talude.

Questionamento 16:

Sobre o item 13.2.1 do Termo de Referência - Equipamentos propostos:

DRAGA AUTOTRANSPORTADORA TIPO HOPPER (1)

Está correto considerar que as características da TSHD estão puramente indicativas já que o projeto executivo deveria definir esses parâmetros. A vista das dimensões do porte, a manobrabilidade deve ser prioridade na escolha da TSHD.

Resposta 16:

A indicação do(s) equipamento(s) de dragagem visa ao nosso julgamento, proporcionar a melhor execução da obra, com prazos e preços condizentes a serviços deste porte. Todavia, entendemos que outros “arranjos técnicos” poderão ser apresentados desde que, comprovados tecnicamente, não excedam os prazos e preços resultantes desta CPU.

Questionamento 17:

Sobre o item 13.2.1 do Termo de Referência - Equipamentos propostos:

DRAGA MECÂNICA TIPO BACKHOE (1) e BATELÕES DE CARGA TIPO SPLIT (2)

Está correto considerar que as características são totalmente irreais:

Capacidade nominal da caçamba: 11 m³ No Uso marítimo (draga) uma escavadeira de 900 kW suporte uma caçamba máxima de 6m³. (exemplo, Liebherr P994).
Potência total instalada da Backhoe: 900 kW. Uma caçamba de 11m³ exige uma potência de 2.000 kW. Batelões de Carga Autopropulsado de 400m³, Com BHD 11m³ e 2.000 kW 400 estão carregados em 35 minutos deixando horas de ociosidade da BHD.

Resposta 17:

Não. Conforme CIRIA página 32, Tabela 510b.

Questionamento 18:

Sobre o item 13.2.2 do Termo de Referência - Projeto Executivo (86 dias).
Está correto considerar que o projeto executivo deveria ter um orçamento próprio e marca de pagamento na licitação.

Resposta 18:

Vide resposta anterior sobre o assunto.

Questionamento 19:

Sobre o item 14 do Termo de Referência - CRITÉRIOS PARA OS LEVANTAMENTOS HIDROGRÁFICOS PARA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

d) Os levantamentos batimétricos com multifeixe devem ser executados com superposição de 100%;

Pergunta-se: Está correto considerar que a exigência acima esta valida unicamente para LH "A", já que exige levantamento lento e repetido, pouco compatível com LH de acompanhamento de dragagem.

Resposta 19

Conforme item 14 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) este critério é exigido para os levantamentos hidrográficos executados para fins de medição dos serviços. O LH-Pré deverá ser multifeixe com Ordem Especial. O LH-Final deverá ser um categoria A, com finalidade de atualização da carta náutica.

Questionamento 20:

Considerando que o limite da largura entre a bacia de evolução e o cais de múltiplo uso é "variável", qual foi a distância (em metros) adotada para o cálculo do volume de cada área?

Resposta 20:

Para cálculo do volume foi considerado as poligonais do traçado geométrico constante do anteprojeto do Edital a profundidade e declividade dos taludes e os parâmetros de tolerância divulgados no Projeto Básico.

Questionamento 21:

Em caso de necessidade de remoção e movimentação de boias para o serviço de dragagem, quem será o responsável por tal providência?

Resposta 21:

A Contratada deverá apresentar o Plano de Ataque do Projeto Executivo contendo Projeto de Alteração Temporária de Auxílios Náuticos.

A Contratada deverá movimentar, às suas expensas, os sinais náuticos flutuantes sempre que necessário para os serviços de dragagem. As movimentações deverão ser autorizadas previamente pela Autoridade Marítima e Autoridade Portuária.

Questionamento 22:

Será permitido durante a dragagem com a backhoe realizar um tomo para depósito dos sedimentos dragados que serão posteriormente transportados pela draga autotransportadora até o Bota Fora?

Resposta 22:

Não. O descarte em áreas não autorizadas é expressamente proibido, bem como a retirada de material em água não autorizada, ficando a Contratada sujeita às penalidades impostas pelos órgãos ambientais competentes, além daquelas previstas em contrato.

Questionamento 23:

Será necessário utilizar a praticagem para entrada e saída dos batelões e da draga auto transportadora?

Resposta 23:

Não, uma vez que a Contratada apresente a Declaração de Dispensa de Serviços de Praticagem para Embarcação (Capitania dos Portos/Marinha do Brasil). Devem ser seguidos os procedimentos para a utilização da praticagem, conforme definição da NORMAM 12/DPC.

Questionamento 24:

A entrega do serviço deverá ser feita com a execução de uma batimetria classe A multifeixe e posterior homologação na marinha?

Resposta 24:

Será exigida a execução da batimetria classe A multifeixe, porém, não vinculada à homologação de parâmetros operacionais de competência da Administração Portuária sob coordenação da autoridade marítima na região.

Questionamento 25:

Na página 61 do Edital, no primeiro parágrafo, há referência a um item **10.2.2**. Todavia, não encontramos este item nos documentos do Edital. Poderiam esclarecer a referência correta?

Resposta 25:

No item 7 do Termo de Referência (Anexo I do Edital) houve um equívoco. Assim, conforme consta do Edital retificado, Onde se lê “*item 10.2.2*”, leia-se “*item 13.2.1*”.

Questionamento 26:

Não encontramos no Edital nem mesmo na minuta do contrato anexa ao Edital menção ao prazo de pagamento dos serviços executados. Qual é o prazo de pagamento dos serviços executados? Qual a penalidade e implicações em caso de atraso?

Resposta 26:

Conforme mencionado no item 20.1 do Edital, as regras e condições de pagamento constam da CLÁUSULA SÉTIMA Da Minuta de Contrato (Anexo XIX do Edital) e demais legislação que rege a matéria, lembrando, ainda, que no Cronograma Físico-Financeiro (Anexo VII do Edital) constam os prazos e valores e cada item dos serviços a serem executados.

Em relação às penalidades e implicações, pedimos observar o item 26 do Edital (Sanções Administrativas) e CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA da Minuta de Contrato (Anexo XIX do Edital).

Questionamento 27:

Pela análise dos documentos editalícios e da licença apresentada, entendemos não haver qualquer restrição quanto ao uso de Overflow durante o processo de dragagem. Nosso entendimento está correto?

Resposta 27:

Não. Na 8ª condicionante há indicação de restrição quanto à velocidade de sucção em função da ressuspensão de sedimentos. Portanto, há clara preocupação do órgão ambiental licenciador quanto ao aumento excessivo de turbidez no ambiente, o que pode ser explicado pela presença de corais e outras espécies sensíveis a este tipo de impacto no entorno do Porto de Maceió. De qualquer forma, esta questão deve ser direcionada aos técnicos do órgão ambiental para manifestação competente.

Questionamento 28:

No Termo de Referência (pag. 76) há menção de que a CONTRATADA seria responsável não só por respeitar as condicionantes ambientais mas também como responsável pelos Programas de Monitoramento e todas as Condicionantes mencionadas no licenciamento ambiental.

“A Contratada deverá cumprir as instruções, recomendações e determinações do Órgão Ambiental apresentadas no licenciamento ambiental, em particular, nos programas de gestão ambiental e controle da dragagem, e no plano de disposição marinha de material dragado.”

Entendemos que atividades como “Análises sedimentológica do Bota-Fora”, “Análise de Ruído Ambiental”, “Procedimento Amostral”, “realizar coletas representativas nas demais estações do ano”, “estação de controle Físico-químico da água” dentre outras condicionantes e recomendações previstas na Autorização nº 236/2016 do IMA são obrigações da CONTRATANTE e não fazem parte do escopo ora licitado, devendo a futura Contratada somente observar os limites e requisitos operacionais (ex: tipo de equipamento) indicados no licenciamento. Está correto nosso entendimento?

Caso negativo, favor explicitar quais ações são obrigações da Contratada.

Resposta 28:

Sim, cabendo esclarecer que a execução dos programas de monitoramento e a realização de estudos ou levantamentos ambientais relacionados à gestão ambiental da dragagem são de responsabilidade da contratante. Entretanto, a contratada deve cumprir com quaisquer instruções, recomendações e determinações do órgão ambiental relacionadas aos aspectos operacionais da dragagem, como por exemplo restrições ao uso de overflow, overboard ou

jateamento, assim como realizar a disposição do material dragado conforme definido no licenciamento.

Questionamento 29:

O edital prevê em seu Termo de Referência que a Contratada poderá utilizar outros equipamentos desde que atenda a produtividade mínima e o prazo de execução dos serviços previstos.

Neste sentido, caso a licitante opte por utilizar um parque de equipamentos diferente do que foi sugerido no Edital, questionamos se a mobilização e desmobilização será paga pelo MTPA com os mesmos percentuais totais dos itens Mobilização e Desmobilização da Planilha Orçamentária independentemente dos equipamentos escolhidos?

Resposta 29:

Sim. Desde que assegure a execução dos serviços de dragagem dentro dos prazos máximos definidos, apresentando demonstrativo de cálculo das produtividades mensais mínimas para os equipamentos propostos, conforme estabelecidas no item 13.2.1 do Termo de Referência, a ser submetido à análise e aprovação do MTPA e observado o disposto no item 9.2.3 do Acórdão nº 179/2017 – TCU – Plenário que dispõe:

“alternativamente, enquanto o estudo referido no subitem 9.2.2 não estiver concluído, inclua em seus editais cláusula com previsão de que o pagamento da desmobilização só se efetivará com a comprovação do retorno do equipamento ao porto de origem dentro do prazo previsto.”

Questionamento 30:

O preço do metro cúbico de cada área deverá ser observado independentemente do que equipamento que de fato dragar este material.

É correto nosso entendimento? Ou seja, ou caso parte do volume previsto para ser executado por uma draga Backhoe puder ser executado por TSHD este volume será pago com preços da draga Backhoe?

Resposta 30:

Não está correto o entendimento. A Tabela 7 - Planilha Orçamentária do Termo de Referência foi elaborada pelo INPH/MTPA, com base em **metodologia desenvolvida para o cada tipo de serviço de dragagem**, na qual a preço do metro cúbico estabelecido considerou o equipamento utilizado para cada área.

Questionamento 31:

O Termo de Referência prevê dragagem com draga *hopper* para o canal e bacia de evolução e dragagem mecânica (backhoe e batelões) para os berços. Questionamos a viabilidade de uso de uma draga hopper de menor porte (com alta manobrabilidade) para dragagem dos berços. Estimamos que a mesma poderia dragar ao menos 90% do volume previsto para a backhoe sem auxílio de nenhum equipamento de apoio. O restante do material poderá ser transferido para área de alcance da hopper através de uma escavadeira embarcada, dispensando o uso do batelão. Favor confirmar a viabilidade do uso desta metodologia.

Resposta 31:

O projeto do INPH apresenta uma draga autotransportadora para a dragagem do canal de acesso e da bacia e um conjunto Backhoe+batelão para a dragagem nas

áreas 2.2, 3, 4, 5, 6 e 7 num prazo total de execução de obra de 3,63 meses. Portanto, a empresa deverá seguir o que estabelece o projeto em licitação.

A metodologia proposta não é viável, já que não está previsto no escopo do projeto o lançamento de material no leito do canal para posterior redragagem (tombo) e existem volumes de materiais não desprezíveis localizados em áreas inacessíveis à dragas hopper, mesmo de pequeno porte, devido à proximidade das estruturas de acostagem.

No parque de equipamentos de dragagem da obra em questão foi alocada uma draga mecânica com alta potência de corte devido à presença de substratos marinhos que apresentaram valores de ensaio SPT acima de 10 golpes. Esse equipamento poderá ser utilizado para complementar a dragagem em áreas onde eventualmente a draga autotransportadora não conseguir atingir a cota de projeto em função de presença de materiais resistentes não detectados pelo projeto básico.

Questionamento 32:

Termo de Referência, item 14.b) “Os levantamentos batimétricos pré-dragagem (LH-Pré) e intermediários deverão atingir, no máximo, a imprecisão de levantamento Ordem Especial (S-44) e serão realizados com multifeixe”.

Entendemos que um levantamento Ordem Especial para batimetrias intermediárias constituem em uma exigência exagerada, que poderá dificultar e atrasar o processo de medição mensal. Desta forma, entendemos ser suficiente, para levantamento intermediários, a batimetria de categoria monofeixe, dispensando-se a categoria especial. Esse entendimento está correto?

Resposta 32:

Não está correto o entendimento. O Licitante deverá seguir o Edital conforme item 14.b do Termo de Referência (Anexo I do Edital); este critério é exigido para os levantamentos hidrográficos executados para fins de medição dos serviços.

Questionamento 33:

A Autorização Nº 236/2016, datada de 17 de novembro de 2016, possui validade de 01 ano. Considerando o prazo necessário para conclusão do presente certame, adicionado ao de execução da dragagem (presente no Edital RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017), entende-se que será de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de renovação da licença ambiental, dentro do prazo previsto em lei. Este entendimento está correto?

Resposta 33:

Sim.

Questionamento 34:

A 1ª condicionante da Autorização Nº 236/2016 define que as intervenções só poderão ser iniciadas após manifestações do ICMBIO e IBAMA. Diante do exposto, entende-se que será de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação das referidas manifestações. Este entendimento está correto?

Resposta 34:

Sim.

Questionamento 35

A 2ª condicionante da Autorização Nº 236/201 determina que a “*Dragagem deverá ser do tipo sucção e recalque auto transportadora do tipo Hopper*”. Porém, o Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017 prevê a dragagem com Draga Mecânica Tipo *Backhoe* e Batelão de Carga Split. Entende-se que será de responsabilidade da CONTRATANTE a solicitação de retificação da presente autorização, como forma de atender o edital supramencionado.

Resposta 35:

Sim.

Questionamento 36:

A 3ª condicionante da Autorização Nº 236/2016 prevê que, se necessário, o derrocamento deverá ser de forma mecânica com uso de conch as tipo *Clam-Shell*. Entretanto, esta atividade (derrocamento) não está contemplada no Edital do RDC ELETRÔNICO Nº 01/2017. Diante disso, entende-se que não será responsabilidade da CONTRATADA a execução de qualquer tipo de atividade fora do escopo do edital supra (dragagem). Este entendimento está correto?

Resposta 36:

Sim. Como a obra em tela não contempla derrocamento, a condicionante não se aplica.

Questionamento 37:

A 5ª condicionante da Autorização Nº 236/2016 solicita análise de ruído ambiental quando da realização da dragagem/derrocagem. Entende-se que a análise de ruído ambiental será de responsabilidade da CONTRATANTE. Este entendimento está correto?

Resposta 37:

Sim.

Questionamento 38:

A 6ª condicionante da Autorização Nº 236/2016 solicita análise sedimentológica posterior da região de Bota-Fora. Entende-se que esta análise será de responsabilidade da CONTRATANTE. Este entendimento está correto?

Resposta 38:

Sim.

Questionamento 39:

A 8ª condicionante da Autorização Nº 236/2016 estabelece que a operação deverá ser efetuada com velocidade adequada de sucção, de modo a minimizar a ressuspensão dos sedimentos. Porém, a mesma não foi definida. Diante disso, favor esclarecer qual deverá ser a velocidade adequada de sucção

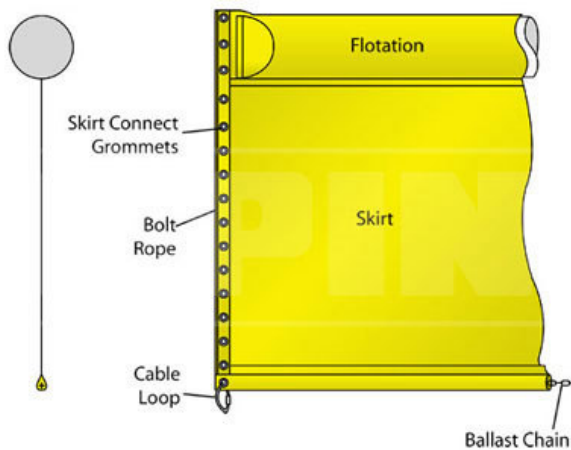
Resposta 39:

O órgão licenciador não indicou uma referência de valor para a velocidade de sucção. Entende-se que o ajuste deverá ser realizado com base no nível de turbidez observado durante a execução da obra, que pode variar em função da granulometria dos sedimentos e condições de mar. Entretanto, a Autorização deixa

claro que, qualquer que seja a tecnologia de dragagem empregada, há a preocupação com os impactos relacionados à ressuspensão de sedimentos, uma vez que o Porto de Maceió está instalado em ambiente de alta sensibilidade ambiental.



Dessa forma, durante a obra deverá ser adotado método de controle ambiental ou procedimentos operacionais que minimizem a turbidez e a formação e dispersão de pluma de sedimentos, como é o caso do ajuste na velocidade de sucção. No caso de draga estacionária, uma alternativa é o emprego de **CORTINA DE TURBIDEZ**:



Questionamento 40:

Ainda sobre a Autorização Nº 236/2016, no que diz respeito a todos os monitoramentos que serão realizados para detecção de prováveis impactos, entende-se que não será de responsabilidade da CONTRATADA a execução de nenhum monitoramento ambiental. Este entendimento está correto?

Resposta 40:

Sim.

Questionamento 41:

No que tange Batimetria e Volumes, a Autorização Nº 236/2016 determina que sejam realizadas as medições dos volumes dragados na cisterna para acompanhamento do volume licenciado. Entende-se que estas medições serão de responsabilidade da CONTRATADA, por meio da apresentação dos dados do sensor de volume da draga.

Resposta 41:

A contratada poderá apresentar os seus registros das medições dos volumes. Entretanto, poderão ser utilizados observadores de bordo no âmbito da execução do gerenciamento ambiental da obra. A contratada deverá permitir e facilitar o acesso aos observadores.

Questionamento 42:

Por fim, a Autorização Nº 236/2016 recomenda que em todas as etapas seja viabilizada a presença de técnico do órgão ambiental responsável para acompanhamento *in loco* das atividades de dragagem, descarte (acompanhamento com GPS), derrocamento e monitoramento ambiental. Entende-se que, quando necessário, o referido técnico acompanhará as atividades em horário diurno, não havendo necessidade de disponibilização de cabine na draga. Este entendimento está correto?

Resposta 42:

Tanto o técnico do órgão ambiental quanto o observador de bordo poderão demandar o acompanhamento presencial da dragagem durante qualquer período de execução da obra, seja diurno ou noturno, devendo a contratada permitir e facilitar o acesso às dragas. Entretanto, não há necessidade de disponibilização de cabine.

Questionamento 43:

O item 14.3 do Edital, menciona que “nos termos do § 3º do art. 19 da Lei nº 12.462/2011, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes incidirá linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constantes do instrumento convocatório”. Entendemos que tal desconto será aplicado apenas na planilha orçamentária, sendo impossível cumprir o estabelecido no item 7 - Proposta de Preços – na medida em que a composição de custos não se comporta de maneira linear. Assim, a Proposta de Preço (Planilha orçamentária) deve sofrer o desconto linear, podendo, inclusive, subsidiar eventual aditamento, se necessário, ao passo que a composição de custos unitários, deve ser apresentado em seu formato original, sem incidência de desconto linear. Este entendimento está correto?

Resposta 43:

Sobre a consulta, transcrevemos o teor do parágrafo 3º do artigo 19, da Lei 12.462/2011:

“§ 3o No caso de obras ou serviços de engenharia, o percentual de desconto apresentado pelos licitantes deverá incidir linearmente sobre os preços de todos os itens do orçamento estimado constante do instrumento convocatório.”

Lembramos, ainda, que em consonância com o item 7 (Proposta de Preço) do Termo de Referência (Anexo I do Edital), o terceiro parágrafo assim estabelece:

“A licitante vencedora deverá apresentar, antes da assinatura do instrumento contratual, Composição de Preços Unitários – CPU detalhada, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico Financeiro, com os valores adequados a sua proposta, sendo vedada a utilização de unidades genéricas ou indicadas como verba, bem como o detalhamento dos Benefícios e Despesas Indiretas - BDI e dos Encargos Sociais, com os respectivos valores adequados ao lance vencedor, conforme Inciso III, do Art.17º da Lei nº 12.462/2011.”

Questionamento 44:

A minuta do contrato informa que serão emitidos duas Ordens de Serviço distintas, uma para mobilização do equipamento, e um para o início das operações de dragagem. A Ordem de Serviço para início das operações será emitida imediatamente depois da comprovada importação temporária do equipamento?

Resposta 44:

A Contratada somente poderá iniciar a execução de qualquer um dos serviços descritos no objeto mediante autorização, designada de Ordem de Serviço (OS), discriminada e emitida pela Contratante, respeitando os interesses da Administração e da Autoridade Portuária.

Questionamento 45:

Em caso de atrasos entre a importação e recebimento da Ordem de Serviço para início das operações de dragagem, por razões não imputáveis a Contratada, qual será a forma de compensação para o equipamento parado à disposição?

Resposta 45:

A mobilização de cada equipamento será considerada concluída, para efeito de medição e pagamento do serviço, quando os equipamentos se encontrarem no local da execução do empreendimento, equipados com sistema de rastreamento e de posse de toda documentação legal necessária para o início dos serviços. A partir de então, serão emitidas ordens de serviço para o início efetivo da execução dos serviços de dragagem.

Questionamento 46:

Considerando que a draga hopper e a draga backhoe não irão necessariamente ter período de execução igual, será autorizada a mobilização e desmobilização em outro momento da draga backhoe?

Resposta 46:

Na elaboração do PE, a contratada deverá considerar todas as variáveis apresentadas e desenvolver a metodologia executiva com capacidade técnica de atingir o objeto do contrato plenamente, considerando ainda os riscos envolvidos

na dragagem. O Projeto executivo deve conter plano de ataque informando os prazos e equipamentos para os respectivos marcos contratuais. Ainda, após a análise e aceite do PE poderá a Contratante solicitar adequações referente as frentes de trabalhos, a qual, entenda, serem mais vantajosas aos interesses das partes envolvidas.

Questionamento 47:

Por exemplo, a draga backhoe, uma vez que o escopo que estamos considerando para ela seja completada, sabendo que a draga hopper ira completar a obra, será já liberada antecipadamente?

Resposta 47:

Conforme o item 7.3 da Minuta do Contrato (Anexo XIX do Edital), “A *Desmobilização dos equipamentos só poderá ser autorizada após a devida comprovação do cumprimento das atividades previstas no objeto do contrato. A partir dessa comprovação, a Contratante elaborará termo circunstanciado, de forma expressa e oficial, autorizando a desmobilização correspondente*”.

Questionamento 48:

Poderia, por gentileza, registrar o nosso contato e motivo do adiamento para o dia 01/08 da concorrência RDC 01/2017?

Resposta 48:

Em virtude da necessidade de divulgação de repostas a pedidos de esclarecimentos recebidos de interessados no RDC Eletrônico nº 01/2017, a sessão de abertura das propostas foi adiada para às 10 horas do dia 01/08/2017, a fim de que os licitantes possam tomar conhecimento e elaborar suas propostas de preços em tempo hábil.

Brasília (DF), 27 de Julho de 2017

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL
Portaria nº 2.154, publicada no Diário Oficial da União de 28/06/2017